



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de

Oliveira, 190

FONE/FAX : (0\*\*43)3538-8100

---

## **DECRETO Nº. 8.158 DE 07 DE JUNHO 2018**

**SÚMULA:** *Dispõe sobre a revogação da Concessão objeto da Concorrência Pública nº 0001/2012, que trata da Concessão de Direito Real de Uso de Imóveis.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, nos usos de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Concorrência Pública nº 001/2012, Processo Licitatório nº 005/2012, que dispõe sobre a Concessão de Uso de Imóveis de propriedade do Município:

**CONSIDERANDO** que foi concedido à empresa ALFA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, CIVIS E URBANISMO LTDA-EPP, antes denominada ALFA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, o direito sobre o imóvel constante na matrícula nº 15.792, do Cartório de Registro de Imóveis.

**CONSIDERANDO** que decorridos mais de 02 (dois) anos da concessão, não foi cumprido pelo cessionário o disposto na antiga Lei 1.382/2000, de 28 de abril de 2000, modificada pela Lei Municipal nº 2.928 de 11 de julho de 2017.

**CONSIDERANDO** a alegação de desistência da empresa ALFA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, CIVIS E URBANISMO LTDA-EPP, quanto à concessão de direito real de uso dos lotes acima mencionados, por não ter sequer assumido a posse do imóvel e não estarem sendo utilizados.

**CONSIDERANDO** a decisão judicial, nos autos nº 0000565-30.2017.8.16.0039, de Ação Civil de Improbidade Administrativa, que acolheu a alegação de devolução do imóvel realizada pela empresa ALFA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS, CIVIS E URBANISMO LTDA-EPP, de volta para o Município de Andirá, datada de 05 de dezembro de 2017.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

*CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de*

*Oliveira, 190*

**FONE/FAX : (0\*\*43)3538-8100**

---

## **DECRETA:**

Artigo 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Concessão do imóvel de propriedade do Município de Andirá, constante na matrícula 15.792, Registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Andirá.

Artigo 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos legais a partir desta data.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Estado do Paraná,  
em 07 de junho de 2018, 75º da Emancipação Política.

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
PREFEITA MUNICIPAL